

ao pagamento de despesas previstas no Plano de Trabalho, ressarcimento de valores e aplicação financeira, conforme estabelecido no art. 83 do Decreto nº 32.811/2018. XVI – Operacionalizar as movimentações relativas ao pagamento das despesas previstas no Plano de Trabalho, com as adequações necessárias, em decorrência das modalidades de ensino (remota, híbrida e/ou presencial) a serem adotadas ao longo do ano letivo, exclusivamente mediante Ordem Bancária de Transferência – OBT, emitida pelo município no E-Parcerias, conforme estabelecido no art. 86 do Decreto nº 32.811/2018. XVII – A movimentação de recursos, deverá ser comprovada ao órgão ou entidade do Poder Executivo Estadual, mediante a apresentação de extrato bancário da conta específica do instrumento, a cada 60 (sessenta) dias contados da primeira liberação de recursos do convênio ou instrumento congêner e de comprovante de recolhimento dos saldos, no E-Parcerias, conforme estabelecido no art. 83, § 2º, do Decreto nº 32.811/2018. XVIII – os documentos comprobatórios das despesas deverão ser devidamente identificados com o nome do município e com o número do Termo de Responsabilidade correspondente e deverão conter o atesto do responsável pela comprovação da prestação dos serviços, excetuando o ordenador de despesas, conforme estabelecido no art. 84 do Decreto nº 32.811/2018. XIX – A prestação de contas deverá ser apresentada à União e ao Estado do Ceará, de acordo com a origem dos recursos recebidos pelo município. XX – As emissões de Nota Fiscal, pelas empresas contratadas, deverá ser realizada após a efetiva prestação dos serviços, conforme estabelecido nos arts. 62 e 63, da Lei nº 4.320/1964. CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES E ATRIBUIÇÕES DO CONCEDENTE I – Agregar ações de melhoria do Transporte Escolar de forma consensual e consorciada entre os municípios, Estado e Instituições de Controle para adequação e compromisso de ajustamento de conduta do atendimento dos serviços de transporte escolar segundo as exigências legais; II – Proporcionar ao município todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes deste Termo de Responsabilidade, consoante estabelece a Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações posteriores, observando-se o calendário escolar, inclusive quanto as excepcionalidades das modalidades de ensino (remota, híbrida e/ou presencial) a serem adotadas no presente ano letivo; III – Solicitar do conveniente o Relatório de Execução Física do Objeto a cada 60 (sessenta) dias contados da primeira liberação de recursos do instrumento e o Termo de Execução do Objeto em até 30 dias do encerramento da vigência deste Termo, conforme estabelecido no art. 83 do Decreto nº 32.811/2018, onde deverão constar, obrigatoriamente as informações referentes a realização do transporte ou não dos alunos em decorrência da modalidade de ensino adotada em cada período (remota, híbrida e/ou presencial); IV – Fiscalizar o objeto deste Termo de Responsabilidade através de sua unidade competente, e, em caso de irregularidades na execução do serviço contratado, o município será notificado para adoção das medidas saneadoras no prazo legal de até 30 (trinta) dias; V – Efetuar os pagamentos devidos ao município nas condições estabelecidas no cronograma de desembolso do Plano de Trabalho, adequando-se os respectivos valores, quando for o caso, ao calendário escolar, inclusive quanto as excepcionalidades das modalidades de ensino (remota, híbrida e/ou presencial) adotadas no presente ano letivo; VI – Aplicar as penalidades previstas em lei e neste instrumento; VII – No caso de paralisação, fica atribuída a prerrogativa à administração pública estadual para assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, de modo a evitar sua descontinuidade. CLÁUSULA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO, MONITORAMENTO E CONTROLE I – O monitoramento da execução deste termo será realizado pelo concedente, com vistas a garantir a regularidade dos atos praticados e a adequada execução do objeto, nos termos do Art. 43 da Lei Complementar nº 119/2012, sem prejuízo da atuação dos órgãos de controle interno e externo. II – O monitoramento de que trata o item anterior é de responsabilidade do servidor designado como gestor do instrumento, e será realizado tendo como base o instrumento celebrado, o plano de trabalho e o correspondente cronograma de execução do objeto e de desembolso de recursos financeiros, nos termos do título VII, do Decreto Estadual nº 32.811/2018, observando-se as adequações necessárias decorrentes da execução do calendário escolar, inclusive quanto as excepcionalidades das modalidades de ensino (remota, híbrida e/ou presencial) adotadas no presente ano letivo. III – Fica designado(a) o(a) servidor(a) ANTÔNIO CLÉCIO SOUSA LIMA matrícula nº 479682-1-6 e CPF nº 880.348.953-34, como gestor(a) do presente instrumento, nos termos do art. 44 e 45 da Lei Complementar nº 119/2012. IV – Fica designado(a) o(a) servidor(a) KATIA FERNANDES ELIAS, matrícula nº 482607-1-3 e CPF nº 041.957.823-41, como fiscal do presente instrumento, para assistir o gestor, nos termos do art. 47 da Lei Complementar nº 119/2012. V – A fiscalização e o acompanhamento da execução dos serviços também serão realizados por intermédio dos gestores das respectivas Unidades Escolares sob a orientação do fiscal do município e da CREDE, que se responsabilizarão por subsidiar o gestor realizando os seguintes procedimentos: a) Fiscalizar os serviços, acompanhando o cumprimento da execução do objeto no Plano de Trabalho deste termo em todas as suas etapas, e quando necessário visitar o local de execução do objeto. b) Registrar irregularidades na execução do Termo de Responsabilidade, informando-as à CREDE e encaminhando-as à SEDUC a fim de ser providenciado a aplicação das medidas corretivas e/ou punitivas pelo gestor do presente instrumento, conforme orientação emitida pela Assessoria Jurídica da SEDUC. c) Enviar à CREDE as informações sobre os serviços executados, para ser providenciado o pagamento pela Coordenadoria Financeira da SEDUC. VI – Será garantido o livre acesso dos agentes da administração pública estadual, do controle interno e do Tribunal de Contas aos processos, aos documentos e às informações relacionadas ao presente termo, bem como aos locais de execução do respectivo objeto. CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA O presente Termo de Responsabilidade terá vigência da data da assinatura até 31 de janeiro de 2026. CLÁUSULA QUINTA – DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS A movimentação dos recursos da conta específica do Termo de Responsabilidade será efetuada, exclusivamente, por meio de Ordem Bancária de Transferência – OBT, através de sistema informatizado próprio. CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO O presente Termo de Responsabilidade poderá ser rescindido, a qualquer tempo, por acordo entre a SEDUC e o município signatário, unilateralmente pela SEDUC ou em decorrência de determinação judicial, nos termos do art. 48 da Lei Complementar nº 119/2012 e art. 95 do Decreto Estadual nº 32.811/2018. CLÁUSULA SÉTIMA – DISPOSIÇÕES GERAIS I – Excepcionalmente, este Termo de Responsabilidade será formalizado de acordo com os dados do Censo Escolar de 2023, tendo em vista que os dados referentes ao ano de 2024 ainda não foram disponibilizados, conforme informação presente nos autos emitida pela Coordenadoria do CONCEDENTE, responsável pelo acompanhamento do objeto desta Parceria; II – Após a divulgação dos dados do Censo Escolar do ano de 2024, as partes deverão realizar nova análise a respeito dos valores pactuados e, caso haja necessidade, deverá ser elaborado aditivo de alteração de valor para adequação posterior à divulgação do Censo Escolar; III – O período de prorrogação de estudos, assim como a permanência do aluno no quinto tempo de aula deverão ser resguardados, respeitando-se as excepcionalidades das modalidades de ensino (remota, híbrida e/ou presencial) a serem adotadas no presente ano letivo, de acordo com as condições sanitárias existentes em cada momento, bem como o seu transporte garantido. IV – Não serão repassados recursos previstos neste Termo de Responsabilidade ao município que utilizar tais recursos em desacordo com as normas estabelecidas para a execução do Programa Estadual de Apoio ao Transporte Escolar ou apresentar a prestação de contas em desacordo com a forma e prazo estabelecidos. V – O extrato do presente Termo terá sua publicação resumida no Diário Oficial do Estado pela SEDUC, como condição indispensável à sua eficácia, nos termos do art. 94 da Lei nº 14.133/2021. CLÁUSULA OITAVA – DO FORO 8.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Fortaleza para dirimir litígios oriundos deste instrumento, ficando estabelecida a obrigatoriedade da prévia tentativa de solução administrativa, com a participação da Assessoria Jurídica da Seduc, nos termos do art. 45, X, do Decreto Estadual nº 32.811/2018. E por estar plenamente de acordo com as responsabilidades aqui assumidas, assina o presente termo na presença das duas testemunhas abaixo. Fortaleza – CE, 28 de Janeiro de 2025. Eliana Nunes Estrela Secretária de Educação Concedente Luis Fernandes Bezerra Filho Prefeito(a) Municipal Conveniente TESTEMUNHAS: 1. MARIA ALBANISA DOS SANTOS SOUSA. SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, em Fortaleza, 30 de janeiro de 2025.

Ana Talita Ferreira Alves
COORDENADORA ASJUR

SECRETARIA DO ESPORTE

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº DO DOCUMENTO 011/2024 PRE RESERVA 1355863

PROCESSO Nº: 42001.002265 / 2024-68 OBJETO: **CONTRATAÇÃO DA COMPANHIA ENERGETICA DO CEARÁ – ENEL, EMPRESA QUE FORNECERÁ ENERGIA ELÉTRICA PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DAS VILAS OLÍMPICAS E DAS ARENINHAS, EQUIPAMENTOS ESSES SOBRE ADMINISTRAÇÃO DESTA PASTA, PELO PERÍODO DE 60 (SESSENTA) MESES JUSTIFICATIVA: A JUSTIFICATIVA SOBRE A NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DA ENERGIA ELÉTRICA PARA AS ARENINHAS, PATRIMÔNIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ E DE RESPONSABILIDADE DA SESPORTE SE ENCONTRA JUSTIFICADO NO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP Nº 2024/29701, PORÉM ELENCAMOS EM SEGUIDA ALGUNS PONTOS IMPORTANTES RETIRADOS DO ETP QUE FUNDAMENTAM A DESPESA PÚBLICA SOB A PERSPECTIVA DO INTERESSE PÚBLICO. A RESPONSABILIDADE DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, ATRAVÉS SECRETARIA DO ESPORTE DO ESTADO DO CEARÁ, DE GERENCIAR, CONSERVAR E MANTER OS EQUIPAMENTOS ESPORTIVOS EM CONDIÇÕES DE RECEBER OS DIVERSOS EVENTOS; • OS SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA, SEM O QUAL NÃO EXISTE POSSIBILIDADE DO FUNCIONAMENTO DAS ARENINHAS, DAÍ A ESSENCIALIDADE DOS SERVIÇOS E SUA NATUREZA CONTÍNUA. ASPECTO JURÍDICO A PRESENTE CONTRATAÇÃO ENQUADRA-SE NA HIPÓTESE DE CONTRATAÇÃO DIRETA, DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, NOS TERMOS DO ARTIGO 74, INCISO I DA LEI 14.133, DE 1º/04/2021. VALOR GLOBAL: R\$ 1.230.000,00 (HUM MILHÃO, DUZENTOS E TRINTA E MIL REAIS) DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 42200001.27.812.151.21103.3.339039.2.759.1200070.1.3.01- 01574 (FUNDEJ) FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: ART. 74, CAPUT C/C INCISO I DA LEI Nº 14.133, DE 01 DE ABRIL DE 2021 CONTRATA: **COMPANHIA ENERGETICA DO CEARÁ – ENEL** DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE: DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE**

DE LICITAÇÃO Nº 011/2024 CONSIDERANDO TODO O PROCESSO NUP 42001.002265/2024-68, FUNDAMENTADO NO ART. 74, CAPUT C/C INCISO I DA LEI Nº 14.133, DE 01 DE ABRIL DE 2021, DECLARO E RECONHEÇO A INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 011/2024, PARA CONTRATAÇÃO DA COMPANHIA ENERGETICA DO CEARÁ – ENEL, EMPRESA QUE FORNECERÁ ENERGIA ELÉTRICA PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DAS VILAS OLÍMPICAS E DAS ARELINHAS, EQUIPAMENTOS ESSES SOBRE ADMINISTRAÇÃO DESTA PASTA, PELO PERÍODO DE 60 (SESENTA) MESES, CUJO VALOR GLOBAL ESTIMADO PERFAZ O MONTANTE DE R\$ 1.230.000,00 (UM MILHÃO, DUZENTOS E TRINTA MIL REAIS) AS DESPESAS DECORRENTES DA EXECUÇÃO DESTE CONTRATO CORRERÃO À CONTA DOS RECURSOS NA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA SECRETARIA DO ESPORTE – 42200001.27.812.151.21103.3.339039.2.759.1200070.1.3.01- 01574 (FUNDEJ). À CONSIDERAÇÃO DO EXMO. SR. SECRETÁRIO DO ESPORTE. FORTALEZA/CE, 20 DE DEZEMBRO DE 2024. FRANCISCO IGOR ALMEIDA RUFINO SECRETÁRIO EXECUTIVO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO RATIFICAÇÃO: O SECRETÁRIO DA SECRETARIA DO ESPORTE - SESPORTE, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, DE ACORDO COM O QUE DETERMINA O ARTIGO 94, II, DA LEI Nº 14.133, DE 01 DE ABRIL DE 2021, CONSIDERANDO O PARECER DA ASSESSORIA JURÍDICA E TUDO O MAIS QUE CONSTA DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 011/2024, OBJETIVANDO A CONTRATAÇÃO DA COMPANHIA ENERGETICA DO CEARÁ – ENEL, VISANDO OS SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DO AUTÓDROMO INTERNACIONAL VIRGÍLIO TÁVORA, EQUIPAMENTO ESSE SOBRE ADMINISTRAÇÃO DESTA PASTA, PELO PERÍODO DE 60 (SESENTA) MESES, CONFORME JUSTIFICADO NO ESTUDO TÉCNICO Nº: 2024/29701 E NO TERMO DE REFERÊNCIA, PARTE INTEGRANTE DESTES AUTOS, AFIGURANDO-SE DE QUE O PROCEDIMENTO ENCONTRA-SE REGULARMENTE DESENVOLVIDO, PARA QUE PRODUZA OS EFEITOS LEGAIS E JURÍDICOS, VEM, RATIFICAR E HOMOLOGAR A DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, DETERMINANDO QUE SE PROCEDA A PUBLICAÇÃO DO DEVIDO EXTRATO. SECRETARIA DO ESPORTE DO ESTADO DO CEARÁ, EM FORTALEZA/CE, 20 DE DEZEMBRO DE 2024. ROGÉRIO NOGUEIRA PINHEIRO, SECRETÁRIO DO ESPORTE.

Bergson Gomes Bezerra
ASSESSORIA JURÍDICA

Fortaleza 23 de janeiro de 2025.

*** **

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº DO DOCUMENTO 012/2024 PRE RESERVA 1354056

PROCESSO Nº: 42001.002264 / 2024-13 OBJETO: **CONTRATAÇÃO DA COMPANHIA ENERGETICA DO CEARÁ – ENEL, EMPRESA QUE FORNECERÁ ENERGIA ELÉTRICA PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DOS EQUIPAMENTOS GRUPO A (ALTA TENSÃO) – ESTÁDIO ARENA ROMEIRÃO**; AUTÓDROMO INTERNACIONAL VIRGÍLIO TÁVORA; CENTRO DE FORMAÇÃO OLÍMPICA - CFO, EQUIPAMENTOS ESSES SOBRE ADMINISTRAÇÃO DESTA PASTA, PELO PERÍODO DE 60 (SESENTA) MESES JUSTIFICATIVA: A JUSTIFICATIVA SOBRE A NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DA ENERGIA ELÉTRICA PARA AS UNIDADES CONSUMIDORAS (UCS) DO GRUPO A – ALTA TENSÃO, GRUPAMENTO COMPOSTO DE UCS COM FORNECIMENTO EM TENSÃO IGUAL OU SUPERIOR A 2,3 KV, PATRIMÔNIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ E DE RESPONSABILIDADE DA SESPORTE SE ENCONTRA JUSTIFICADO NO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP Nº 2024/29106, PORÉM ELENCAMOS EM SEGUIDA ALGUNS PONTOS IMPORTANTES RETIRADOS DO ETP QUE FUNDAMENTAM A DESPESA PÚBLICA SOB A PERSPECTIVA DO INTERESSE PÚBLICO. A RESPONSABILIDADE DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, ATRAVÉS SECRETARIA DO ESPORTE DO ESTADO DO CEARÁ, DE GERENCIAR, CONSERVAR E MANTER OS EQUIPAMENTOS ESPORTIVOS EM CONDIÇÕES DE RECEBER OS DIVERSOS EVENTOS; OS SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA, SEM O QUAL NÃO EXISTE POSSIBILIDADE DO FUNCIONAMENTO DAS UNIDADES CONSUMIDORAS (UCS) DO GRUPO A COMPREENDIDAS PELO ESTÁDIO ARENA ROMEIRÃO, CFO E AUTÓDROMO, DÁ A ESSENCIALIDADE DOS SERVIÇOS E SUA NATUREZA CONTÍNUA. ASPECTO JURÍDICO A PRESENTE CONTRATAÇÃO ENQUADRA-SE NA HIPÓTESE DE CONTRATAÇÃO DIRETA, DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, NOS TERMOS DO ARTIGO 74, INCISO I DA LEI 14.133, DE 1º/04/2021. VALOR GLOBAL: R\$ 17.400.000,00 (DEZESSETE MILHÕES E QUATROCENTOS MIL REAIS) DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: CFO: 42100001.27.811.152.20948.3.305085.1.500.9100000.0.3.01 - 01555 (SESPORTE); ROMEIRÃO:42100001.27.811.152..20676.3.339039.1.500.9100000.0.3.01 - 01387 (SESPORTE); AUTÓDROMO:42200001.27.812.151.21103.3.339039.2.759.1200070.1.3.01- 01574 (FUNDEJ). FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: ART. 74, CAPUT C/C INCISO I DA LEI Nº 14.133, DE 01 DE ABRIL DE 2021 CONTRATADA: **COMPANHIA ENERGETICA DO CEARÁ – ENEL** DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE: CONSIDERANDO TODO O PROCESSO NUP 42001.002264/2024-13, FUNDAMENTADO NO ART. 74, CAPUT C/C INCISO I DA LEI Nº 14.133, DE 01 DE ABRIL DE 2021, DECLARO E RECONHEÇO A INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 012/2024, PARA CONTRATAÇÃO DA COMPANHIA ENERGETICA DO CEARÁ – ENEL, EMPRESA QUE FORNECERÁ ENERGIA ELÉTRICA PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DOS EQUIPAMENTOS GRUPO A (ALTA TENSÃO) – ESTÁDIO ARENA ROMEIRÃO; AUTÓDROMO INTERNACIONAL VIRGÍLIO TÁVORA; CENTRO DE FORMAÇÃO OLÍMPICA - CFO, EQUIPAMENTOS ESSES SOBRE ADMINISTRAÇÃO DESTA PASTA, PELO PERÍODO DE 60 (SESENTA) MESES, CUJO VALOR GLOBAL ESTIMADO PERFAZ O MONTANTE DE R\$ 17.400.000,00 (DEZESSETE MILHÕES E QUATROCENTOS MIL REAIS). AS DESPESAS DECORRENTES DA EXECUÇÃO DESTE CONTRATO CORRERÃO À CONTA DOS RECURSOS NA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA SECRETARIA DO ESPORTE – CFO: 42100001.27.811.152.20948.3.305085.1.500.9100000.0.3.01 - 01555 (SESPORTE); ROMEIRÃO:42100001.27.811.152..20676.3.339039.1.500.9100000.0.3.01 - 01387 (SESPORTE); AUTÓDROMO:42200001.27.812.151.21103.3.339039.2.759.1200070.1.3.01- 01574 (FUNDEJ). À CONSIDERAÇÃO DO EXMO. SR. SECRETÁRIO DO ESPORTE - SESPORTE, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, DE ACORDO COM O QUE DETERMINA O ARTIGO 94, II, DA LEI Nº 14.133, DE 01 DE ABRIL DE 2021, CONSIDERANDO O PARECER DA ASSESSORIA JURÍDICA E TUDO O MAIS QUE CONSTA DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 012/2024, OBJETIVANDO A CONTRATAÇÃO DA COMPANHIA ENERGETICA DO CEARÁ – ENEL, VISANDO OS SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DO AUTÓDROMO INTERNACIONAL VIRGÍLIO TÁVORA, EQUIPAMENTO ESSE SOBRE ADMINISTRAÇÃO DESTA PASTA, PELO PERÍODO DE 60 (SESENTA) MESES, CONFORME JUSTIFICADO NO ESTUDO TÉCNICO Nº: 2024/29106 E NO TERMO DE REFERÊNCIA, PARTE INTEGRANTE DESTES AUTOS, AFIGURANDO-SE DE QUE O PROCEDIMENTO ENCONTRA-SE REGULARMENTE DESENVOLVIDO, PARA QUE PRODUZA OS EFEITOS LEGAIS E JURÍDICOS, VEM, RATIFICAR E HOMOLOGAR A DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, DETERMINANDO QUE SE PROCEDA A PUBLICAÇÃO DO DEVIDO EXTRATO. SECRETARIA DO ESPORTE DO ESTADO DO CEARÁ, EM FORTALEZA/CE, 20 DE DEZEMBRO DE 2024. ROGÉRIO NOGUEIRA PINHEIRO SECRETÁRIO DO ESPORTE.

Bergson Gomes Bezerra
ASSESSORIA JURÍDICA

Fortaleza 28 de janeiro de 2025.

*** **

TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA Nº001/2025

A SECRETARIA DO ESPORTE DO ESTADO DO CEARÁ – SESPORTE, cuja nomenclatura foi alterada pela Lei nº 18.310, de 17 de fevereiro de 2023, com sede na Av. Alberto Craveiro, nº 2901, Boa Vista, Fortaleza/CE, inscrita no CNPJ sob o nº 05.565.013/0001-21, neste ato representada por seu Secretário Executivo de Planejamento e Gestão Interna, Sr. Francisco Igor Almeida Rufino, inscrito no RG sob o n.º 95020002250 SSP-CE e no CPF/MF sob o n.º 826.062.933-04, através do presente instrumento, **reconhece que deve** à servidora cedida, **MAYARA VERAS GOMES LIMA**, portadora do CPF nº 667.574.603-00, a quantia no valor de R\$ 5.152,11 (cinco mil cento e cinquenta e dois reais e onze centavos), relativo às diárias de viagem e ajuda de custos para participação na I Copa Nacional de Futebol Quilombola de 2024, havida na cidade do Rio de Janeiro, nos termos constantes na Portaria de Concessão nº 054/2024, exarada com supedâneo no artigo 3º; alínea B, § 1º do art. 4º; art. 5º e seu § 1º; art. 10, classe I do anexo I do Decreto nº 30.719, DOE de 27/10/2011, alterado pelo Decreto nº 32.969, DOE de 15/02/2019 e Decreto nº 35.922 de 27 de março de 2024, publicado no DOE de 04 de abril de 2024. A SESPORTE compromete-se a pagar a dívida acima reconhecida, assim que se concluírem os procedimentos administrativos para a sua consecução. SECRETARIA DO ESPORTE, em Fortaleza, 29 de janeiro de 2025. FRANCISCO IGOR ALMEIDA RUFINO, SECRETÁRIO EXECUTIVO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA. Fortaleza, em Ceará, 30 de janeiro de 2025.

Bergson Gomes Bezerra
COORDENADOR JURÍDICO

